LEI N.º 1073 DE 21 DE JUNHO DE 2000.

"Dispõe sobre legalização de prédios, construídos sem planta e licença e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O proprietário de prédio de alvenária, poderá promover a sua legalização junto a Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, atendidas exigências desta Lei.

§ 1.º - Só poderão ser legalizados os prédios construídos em alvenaria, geminados ou não, com área construídade até 70,00 m² (setenta metros quadrados), com máximo de 3 (três) pavimentos.

§ 2.º - Sendo o imóvel de área superior a 70,00 m², poderá o interessado, no prazo do artigo 8.º, requerer o lançamento do seu imóvel, ficando no entanto pendente a sua aprovação de comprovação de regularidade junto ao INSS.

§ 3.º - Serão dispensados requerimentos e plantas, devendo os interessados preencherem formulários próprios, distribuídos gratuitamente pela divisão de cadastro da Secretaria de Fazenda que exigirá certidão de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão de direitos, ou qualquer outro documentos que prove a aquisião do imóvel, afim de instruir o processo e que será autuado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 4.º - Para atender as despesas deste serviço, a Prefeitura cobrará para cada legalização uma taxa mínima, na autuação dos documentos, a importância a ser paga ficará a critério do Executivo Municipal, e nunca superior à 24 UFIR's.

Art. 2.º - Não serão legalizados os prédios que:

a) Estejam construídos em terrenos da União, Estado ou Município;
b) Estejam edificados nas faixas "NON AEDIFICANDI";

c) Estejam construídos nas encostas;
d) Estejam construídos em terrenos alagadiços;
e) Possuam mais de 3 (três) pavimentos;
f) Constituam cortiços ou estalagens;
g) Não tenham condições de segurança e estabilidade;
h) Ocupem faixa de recuo ou alargamento das vias.

Art. 3.º - O cadastramento no local e fiscalização dos requisitos aqui estabelecidos, caberão aos setores especializados das Secretarias de Obras e Urbanismo, Meio Ambiente e Fazenda.

Art. 4.º - Dos formulários e demais documentos para atendimento deste serviço deverá constar em destaque a indicação "PRÉDIO LEGALIZADO" nos termos da presente Lei, e constar o seu número, data de sanção e respectivo mês e ano.

Art. 5.º - Dos formulários de legalização deverão constar todos os dados e descrição do imóvel, como número de compartimentos e suas dimensões medidas do lote, afastamentos frontais, laterais e de fundos, estado de conservação, topografia do terreno, serviço de água potável, luz e esgoto e proximidades de valões, rios, canais e encostas.

Art. 6.º - A Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, não indenizará nenhuma construção residencial por afastamento ou recuo já existente feito pelos órgãos competentes da União, do Estado ou do Município, por aprovação de projetos de alinhamentos, mesmo que a construção esteja legalizada por esta Lei.

Art. 7.º - Os prédios cujos proprietários ou adquirentes, não tenham como provar sua titularidade, serão legalizados como "BENFEITORIAS", não cabendo ao mesmo o domínio do lote, o qual será conseguido através da justiça comum.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de junho de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito